



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N ° 187/2002 – Miraima(CE), 07 de Agosto de 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a manter os Programas Assistenciais para os Municípes reconhecidamente carentes, instituir novos, se necessários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a manter programas assistenciais existentes no âmbito da edilidade e instituir outros que se façam necessários, objetivando a atender aos municípes reconhecidamente carentes com doações de materiais e serviços diversos.

Art. 2 ° - Os órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis por programas assistenciais, manterão todos os controles de concessões ou doações, inclusive concessão de bolsas de estudo aos municípes carentes, através de livros e fichas, ou por meio eletrônico onde serão registrados os nomes e endereços completos, número das cédulas de identidade dos beneficiários e os objetos das concessões ou doações.

Art. 3 ° - Ficam convalidadas todas as doações realizadas a partir de 1 ° de Janeiro de 2001.

Art 4 ° - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA (CE), aos 07 de Agosto de 2002.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal